

Jornal Oficial jardinopolis.sp.gov.br do município



**Prefeitura de
Jardinópolis**

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano XL | Edição nº 1608A

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardimópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	30

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela
Lei nº 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7438-2025-fls. 1

D E C R E T O N.º 7438/2025
=DE 1º DE ABRIL 2025=

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 2º DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 6739/2022, COM SUAS
POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE “DISPÕE
SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO
INDUSTRIAL “EMPRESARIAL MATINHA”.....”**

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO Nº 04000039, expedida em 19 de janeiro de 2022, processo nº 04/00625/21, pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, relativamente ao projeto de Loteamento Industrial “Empresarial Matinha”;

CONSIDERANDO, os termos contidos no Protocolo sob nº 1.767/2025, pelo qual a empresa SAID MATINHA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., solicita a prorrogação de prazo ao cronograma das obras de infraestrutura do referido loteamento;

CONSIDERANDO a manifestação técnica favorável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como o Parecer do Secretário Municipal de Negócios e Assuntos Jurídicos, sobre o atendimento dos requisitos amparados pela Lei Federal nº 6.766/1979, com as alterações dadas em seu inciso V do Artigo 18, através da Lei Federal nº 14.118/2021,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. O §1º do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 6739/2022, com suas posteriores alterações, que “Dispõe da Aprovação do Loteamento Industrial ‘Empresarial Matinha’ ” passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º. (...)

§ 1º. Os prazos para a execução da obra que se alude a alínea “a” e “b” mencionadas no *caput*, são os seguintes:

- 1. As execuções das obras referidas na alínea “a”: 02 (dois) anos, contados a partir de 1º de abril de 2025 e término em 27/04/2027, conforme cronograma de obras (art. 45 - Lei Municipal nº 1067/80, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 2141/98).**
- 2. As execuções das obras referidas na alínea “b”: 02 (dois) anos, contados a partir de 1º de abril de 2025 e término em 27/04/2027, conforme cronograma de obras (art. 45 - Lei Municipal nº 1067/80, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 2141/98).**

§ 2º. Os prazos mencionados no “§ 1º” poderão estar sujeitos à prorrogação, mediante solicitação, conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública.”



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7438-2025-fls. 2

ARTIGO 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 7310/2024.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 1º de abril de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
803

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2025.04.01 16:30:04 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 1º DE ABRIL DE 2025.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2025.04.01 16:39:36 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907750699313000
 RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
 ENDOSSO: 002
 PROPOSTA: 2.757.305

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 01/04/2025 até as 24hs do dia 27/04/2027.

O presente endosso prorroga o término de vigência da Apólice para 27/04/2027, A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920229907750699313000 de 15/06/2022, 0306920229907750699313001 de 08/11/2022, 0306920249907750699313002 de 10/06/2024.

DADOS DO SEGURADO			
NOME:	MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS	CPF OU CNPJ:	44.229.821/0001-70
ENDEREÇO:	PC DR. MARIO LINS 150 - CENTRO		
CEP:	14.680-000	CIDADE:	JARDINÓPOLIS UF: SP

DADOS DO TOMADOR			
NOME:	SAID MATINHA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA	CPF OU CNPJ:	22.262.279/0001-14
ENDEREÇO:	ROD SP 255 KM 4 (RODOVIA RIBEIRAO PRETO/ARARAQUARA) S/N BLOCO: AB; - ZONA RURAL		
CEP:	14.001-970	CIDADE:	RIBEIRÃO PRETO UF: SP

DADOS DO CORRETOR			
NOME:	FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CPF OU CNPJ:	10.864.690/0001-80 SUSEP:202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE
 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 15.859.891,55 - Quinze Milhões e Oitocentos e Cinquenta e Nove Mil e Oitocentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
 O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO
 Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelos Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Cronograma Físico Financeiro datado de 09 de junho de 2022, cujo objeto é: garantir as obras de infraestrutura e serviços do LOTEAMENTO EMPRESARIAL MATINHA, localizado na Cidade de Jardinópolis/SP.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA		
COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 15.859.891,55	R\$ 95.263,63

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO			
CUSTO DO SEGURO	FORMA DE PAGAMENTO -	BOLETO	
		Parcela	Vencimento
Prêmio líquido	R\$ 95.263,63		
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00	1	R\$ 19.052,71 10/07/2024
Custo de Apólice	R\$ 0,00	2	R\$ 19.052,73 09/08/2024
IDF	R\$ 0,00	3	R\$ 19.052,73 08/09/2024
Desconto	R\$ 0,00	4	R\$ 19.052,73 08/10/2024
Prêmio Total	R\$ 95.263,63	5	R\$ 19.052,73 07/11/2024

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 10/06/2024 14:58:00

João de Lima Géo Neto
 Diretor

Ricardo Nassif Gregório
 Diretor

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920249907750699313002. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692022009907750699313000000.



As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920229907750699313000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	2.757.305

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920229907750699313000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	2.757.305

Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920229907750699313000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	2.757.305

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920229907750699313000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	2.757.305

- XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;
- XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;
- XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;
- XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;
- XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;
- XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920229907750699313000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	2.757.305

quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920229907750699313000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	2.757.305

critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920229907750699313000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	2.757.305

capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920229907750699313000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	2.757.305

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920229907750699313000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	2.757.305

Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920229907750699313000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	2.757.305

em dias

15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70

em dias

195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, evitar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920229907750699313000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	2.757.305

previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esta apólice não surtirá quaisquer efeitos jurídicos se o Objeto Principal exigir contratação de Seguro Garantia com cláusula de retomada nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerada nula para todos os fins de direito por inadequação da modalidade de Seguro Garantia contratada.

17.2. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.4. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.5. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.6. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

17.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.10. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <<http://www.susep.gov.br>>

17.11. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.12. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.13. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.14. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <<https://www.pottencial.com.br>> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.15. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

**ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº:	0306920229907750699313000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	2.757.305

CONDIÇÕES PARTICULARES**CONDIÇÃO PARTICULAR - LOTEAMENTO**

1.1 Estarão cobertos pela presente Apólice os Prejuízos diretos e comprovados consequentes do inadimplemento do Tomador na perfeita entrega do Loteamento aprovado e licenciado pelo município, sendo certo que a Indenização, em qualquer caso, observará a proporcionalidade das etapas do cronograma físico-financeiro já concluídas e a concluir, de acordo com as medições e nos limites dos valores de cada etapa, caso sejam constatados Prejuízos.

1.2. A importância segurada será automaticamente reduzida no decorrer da vigência contratual, proporcionalmente ao percentual das etapas concluídas.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7439-2025-fls. 1

D E C R E T O N.º 7439/2025 =DE 1º DE ABRIL 2025=

“ESTABELECE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, DISPÕE SOBRE AS FUNCIONALIDADES DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-E; DA DECLARAÇÃO DOS SERVIÇOS TOMADOS; DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA - NFS-A-E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”::::

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 57, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 3220, de 29 de novembro de 2006, que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NFE), NA FORMA QUE ESPECIFICA”, com suas posteriores alterações,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Seção I

Da Definição de NFS-e

Art. 1º Ficam regulamentadas as funcionalidades da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, instituída pela Lei Municipal nº 3220 de 29 de novembro de 2006, como sendo o documento gerado e armazenado eletronicamente no sistema emissor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e disponibilizado gratuitamente em sistema de Gerenciamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN da Prefeitura do Município de Jardinópolis- SP, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 2º As funcionalidades e obrigações tributárias referentes a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e no Município de Jardinópolis - SP obedecerão às normas da Lei nº 3220/06, Código Tributário do Município-CTM, e às disposições regulamentares deste Decreto e demais instrumentos infralegais.

Seção II

Da Forma de Acesso ao Sistema de Gestão do ISSQN

Art. 3º O acesso ao sistema de gestão e controle do ISSQN será realizado por usuário e senha.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7439-2025-fls. 2

§ 1º O acesso por meio de certificado digital deverá ser emitido por uma das autoridades certificadoras credenciadas no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 2º O acesso ao sistema por meio de senha encaminhada no e-mail da empresa, será gerada de forma automática e criptografada por meio de dispositivo eletrônico, que deverá fornecer as seguintes informações como CNPJ/CPF e Inscrição Municipal para que ocorra geração da senha.

§ 3º A senha de acesso ao sistema gerado pelo dispositivo eletrônico deverá ter no mínimo 06 (seis) caracteres, além de conter letras maiúsculas, minúsculas, números e símbolos especiais.

§ 4º O usuário será responsável pela confidencialidade da senha enviada no e-mail informado e devendo utilizar no vínculo do representante legal, ação será permitida uma única vez, qualquer alteração somente por meio de procedimento administrativo.

Art. 4º Para as empresas que já utilizam o sistema de controle e gestão do ISSQN - GissOnline, pode realizar o vínculo como representante legal a partir da identificação e senha utilizado no sistema de declaração ou do sistema de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

Parágrafo único. A senha para vincular o representante legal será utilizada uma única vez, não permitindo ser utilizada por outro usuário, para as empresas novas o vínculo será nas características estabelecidas no art. 4º e parágrafos.

Seção III

Da Obrigatoriedade de Emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Art. 5º A partir deste regulamento torna-se obrigatória para todos os Contribuintes prestadores de serviços inscritos no município de Jardinópolis- SP a utilização e emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, por ocasião da prestação do serviço, para todos os serviços obrigados a emissão de documento fiscal pela legislação tributária do município.

Art. 6º Instrumento infralegal da Secretaria responsável pela Administração Tributária regulamentará as atividades que, devido suas peculiaridades, ficarão excluídas da obrigatoriedade prevista no artigo anterior deste Decreto.

Seção IV

Das Informações Necessárias da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Art. 7º A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e obedecerá ao modelo existente no programa eletrônico disponibilizado pela Prefeitura, sendo que a visualização e os dados para impressão seguirão o leiaute lá constante.

§ 1º O número da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, a partir do número 1 (um), sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7439-2025-fls. 3

§ 2º A identificação do tomador de serviços é opcional para as pessoas naturais, quando estas não informarem do CPF, no momento do preenchimento dos dados necessários à emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

Art. 8º O sistema para declaração e emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e está disponibilizado no endereço eletrônico www.jardinopolis.sp.gov.br, na rede mundial de computadores (internet), com as funcionalidades:

- I - visualização do perfil do contribuinte;
- II - emissão, impressão, reimpressão, substituição e cancelamento de NFS-e;
- III - envio da NFS-e por e-mail;
- IV - exportação de NFS-e emitida e recebida;
- V - substituição de RPS por NFS-e; e
- VI - verificação de autenticidade de NFS-e.

Art. 9º O sistema a que se refere este regulamento, na data determinada em regulamento executará "De ofício", independentemente de qualquer ação do contribuinte, a apuração das seguintes operações fiscais:

I - Para o prestador de serviço, a totalização das operações tributáveis pelo imposto, através da somatória da receita oriunda da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e que foram emitidas nas prestações de serviços;

II - Para o tomador de serviços, a totalização das operações tributáveis pelo imposto, através da somatória das seguintes operações fiscais:

- a) Do registro da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e por serviços tomado que lhe foram gravadas automaticamente na sua declaração fiscal, oriundas dos prestadores estabelecidos no município;
- b) Do registro da nota fiscal registrada como serviço tomado por prestador não estabelecido no município;
- c) Do registro de serviço tomado sem documento fiscal, oriundo de prestador estabelecido ou não no município.

Art. 10. A data estipulada para realização das operações a que se refere o artigo anterior será o de 2 (dois) dias imediatamente posterior ao:

- I – Ao vencimento do ISSQN no município para o prestador de serviço;
- II - Ao vencimento do ISSQN no município para o tomador de serviço.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7439-2025-fls. 4

Parágrafo único. Qualquer modificação após a data a que se refere o caput deste artigo que cause alteração na tributação será objeto de ajuste ulterior, na apuração subsequente.

Art. 11. O sistema destina-se às pessoas naturais e jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município e permite:

I - ao prestador de serviços, emitente da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, acessar todas as funcionalidades do sistema, editar e obter o Documento de Arrecadação Municipal - DAM para pagamento pela somatória de suas operações mensais disponibilizada no sistema de gestão e controle do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - à pessoa jurídica, contribuinte substituto ou responsável solidário nos termos da Legislação municipal, editar e obter o Documento de Arrecadação Municipal - DAM para pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN retido pela somatória de suas operações mensais disponibilizada no sistema de gestão e controle do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, referente ao registro da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e e demais documentos comprobatório da prestação de serviço que possam ser registrados como serviços tomados.

Art. 12. O acesso ao programa será realizado mediante a utilização da Senha utilizada para acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

Art. 13. Os interessados poderão utilizar e-mail próprio, disponibilizado no sítio www.jardinopolis.sp.gov.br, para dirimir eventuais dúvidas relativas à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e e a operacionalização da ferramenta eletrônica.

Seção V

Da Emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Art. 14. A utilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e ficará disponível para declaração e emissão dos prestadores de serviços, sem o prévio requerimento a autoridade fiscal, através do portal da Prefeitura.

I - A emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e ficará suspensa a partir do momento que o prestador não possuir mais atividades que definam a prestação de serviço, ou suspensão, ou encerramento das suas atividades, passa a ser vedada a utilização de notas fiscais convencionais.

II - Ficam excluídos da utilização da NFS-e os seguintes contribuintes:

a) Autônomos prestadores de serviços tributados pelo Regime Fixo do ISS;

OBS: Se o FIXO emite NFS-e suprimir, caso não manter conforme está.

b) As instituições Financeiras (Bancos Comerciais) que declaram suas operações fiscais com base no plano de contas COSIF determinado pelo Banco Central do Brasil.

c) Concessionárias de Rodovias, para os serviços de pedágio; e



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7439-2025-fls. 5

d) Prestadores de serviços na condição de Microempreendedor Individual - MEI, conforme estabelece o Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 15. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deve ser emitida de forma online, por meio da internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, www.jardinopolis.sp.gov.br, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município, mediante prévio cadastro do representante legal por meio de identificação e senha.

§ 1º O contribuinte que emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços no qual houver a prestação do serviço.

§ 2º A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa do Recibo Provisório de Serviço - RPS em arquivo no formato Extensible Markup Language - XML com leiaute específico, com acesso por login e senha, disponível no programa eletrônico.

§ 3º A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa do Recibo Provisório de Serviço - RPS em arquivo no formato Extensible Markup Language - XML com leiaute específico, mediante Certificado Digital dentro da cadeia hierárquica da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP.

Seção VI

Da Definição de Recibo Provisório de Serviço – RPS

Art. 16. Considera-se o Recibo Provisório de Serviço - RPS o documento emitido pelo prestador de serviços, e posteriormente substituído por Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, na forma e prazo deste Regulamento.

Art. 17. O Recibo Provisório de Serviço - RPS é um documento na modalidade "Off-line", permitido somente com a finalidade de prover na solução de contingência a partir de sistema próprio do contribuinte, podendo ser emitido:

I - alternativamente, como documento prévio para emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e;

II - em caso de eventual impedimento da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e online.

§ 1º Uma vez emitido o Recibo Provisório de Serviço - RPS na forma dos incisos I e II, fica o emissor obrigado a efetuar a sua substituição por Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, mediante a transmissão unitária ou em lote.

§ 2º Qualquer dificuldade operacional do contribuinte na remessa de lote de RPS para transformação em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, não poderá ser utilizada como fator impeditivo para declaração, uma vez que poderá se valer da primeira condição em tempo real conectado ao sistema de gestão e controle do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7439-2025-fls. 6

Seção VII

Das Informações Necessárias ao Recibo Provisório de Serviço – RPS

Art. 18. O Recibo Provisório de Serviço - RPS poderá ser confeccionado ou impresso pelo próprio contribuinte, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

I - a denominação Recibo Provisório de Serviço;

II - número sequencial do Recibo Provisório de Serviço - RPS ou número de controle de formulário contínuo e número da via, sendo que a primeira via destinar-se-á ao tomador dos serviços e a segunda via ao fisco.

III - as informações, em fonte Arial, tamanho mínimo 12 (doze):

a) "NÃO TEM VALOR COMO DOCUMENTO FISCAL";

b) "Este Recibo Provisório de Serviço - RPS deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e em até 10 (dez) dias, contados da data de sua emissão", não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

Parágrafo único. O Recibo Provisório de Serviço - RPS deverá conter todas as informações necessárias ao posterior preenchimento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, incluindo-se obrigatoriamente, quando por impressão tipográfica.

Art. 19. O Recibo Provisório de Serviço - RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente, sequencial, a partir do número 1 (um).

Parágrafo único. Caso o número do Recibo Provisório de Serviço - RPS seja impresso por meio de sistema informatizado do contribuinte, o formulário utilizado deverá conter número de controle impresso tipograficamente, em ordem crescente, sequencial, a partir do número 1 (um).

Art. 20. O Recibo Provisório de Serviço - RPS produzido por sistemas de terceiros via "WebService" deverá ser substituído por Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e em até 05 (cinco) dias subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da geração do Recibo Provisório de Serviço - RPS.

§ 2º A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 3º A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e equipara-se à não declaração do serviço prestado, para efeito de aplicação da penalidade.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7439-2025-fls. 7

Seção VIII

Da Declaração Fiscal e da Arrecadação

Art. 21. Uma vez realizado a declaração dos serviços prestados e em concomitante é gerado a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, ao prestador de serviço o cumprimento da obrigação acessória fora contemplada, uma vez que se aplica de forma automática.

Art. 22. O prestador de serviço deverá realizar a apuração da competência dos serviços prestados antes do prazo de vencimento do imposto, será disponibilizado o Documento de Arrecadação Municipal - DAM como meio de pagamento disponibilizado no sistema de gestão e controle do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e realizar o recolhimento no prazo previsto na legislação municipal.

Seção IX

Da Migração Automática da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Art. 23. As informações da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e gerada pelo prestador de serviço do município constará na declaração fiscal do prestador bem como do tomador de serviço estabelecido no município e não estabelecido quando houver auto cadastro, através da ação do sistema de gestão e controle do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, com objetivo de o sistema efetuar a totalização dos serviços tomados, conforme este regulamento.

§ 1º Considera-se tomador de serviço estabelecido no município, a pessoa jurídica de direito público e privado sediada no município, caracterizada como unidade econômica e regularmente inscrita no município, possuindo número de inscrição municipal e CNPJ, com obrigação de registro de serviços tomados exigida pela legislação municipal.

§ 2º Considera-se tomador de serviço não estabelecido no município, a pessoa jurídica de direito público e privado sediada em outro município, não caracterizada como unidade econômica e sem inscrição no município, com obrigação de registro de serviços tomados exigida pela legislação municipal.

§ 3º As informações contidas na declaração fiscal da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e emitida pelo prestador, constará na declaração do tomador de serviço.

§ 4º Ocorrendo a migração da declaração fiscal da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e do tomador após a apuração pelo sistema de gestão e controle do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, será realizada no processo de apuração automática, quando houver alteração na tributação.

Parágrafo Único: Desobriga os tomadores se serviços da declaração das Notas Fiscais emitidas por microempresário individual - MEI, quando este for inscrito no Município.

Art. 24. A migração das informações a que se refere o artigo anterior será aplicada às pessoas jurídicas de direito público e privado, estabelecidas no município e que estejam obrigadas ao recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma estabelecida pela legislação tributária municipal.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7439-2025-fls. 8

Seção X

Da Obrigatoriedade de Pagamento.

Art. 25. O prestador e/ou tomador de serviço deve realizar o pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN correspondentes aos serviços prestados e/ou aos serviços tomados de terceiros, relativos à competência anterior.

Art. 26. O prestador e/ou tomador do serviço deverão acessar o sistema de gestão e controle do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, poderão realizar a apuração do documento de arrecadação antes do vencimento do imposto, e efetuar o pagamento do imposto dentro do prazo previsto na legislação municipal.

I - Para o tomador de serviços a totalização dos valores abrangerá:

- a) os serviços migrados e gravados automaticamente da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e para sua escrituração de prestadores do município;
- b) das Notas Fiscais oriundas de serviços tomados de prestadores de fora do município;
- c) de serviços tomados sem documentação fiscal, oriundos de prestadores de dentro e de fora do município.

II - Na ocorrência de inclusão ou exclusão de dados de Nota Fiscal ou outro documento após a totalização das operações fiscais, o sistema irá disponibilizá-los em situação de pós-totalização, para implementar a condição de ajuste na apuração subsequente, caso haja alteração na tributação.

III - O sistema disponibilizará a opção ao prestador e ao tomador de serviço possam editar e obter o documento para pagamento do valor ajustado a que se refere o parágrafo anterior, inibindo o ajuste na apuração subsequente.

Art. 27. O recolhimento do imposto deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, este deverá ser obrigatoriamente obtido pelo contribuinte, por meio do sistema da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e disponível no portal eletrônico da Prefeitura, aplicando-se as regras vigentes na legislação municipal.

Seção XI

Da Recusa na Prestação de Serviço Pelo Tomador de Serviço

Art. 28. O Tomador de Serviço poderá recusar o registro da declaração que lhe foi condicionado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e declarada pelo prestador de serviço e que não ultrapasse a data limite da apuração fiscal de determinada competência.

I - é obrigatória a declaração do motivo da recusa da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, de acordo com a lista de motivos previamente definida e disponível no sistema de gestão e controle do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN:



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7439-2025-fls. 9

- a) serviço não realizado;
- b) informação do tomador divergente;
- c) valor incorreto;
- d) outros.

§ 1º a recusa não exime a responsabilidade de pagamento do imposto e nem o ônus dos encargos devido de acordo com as regras estabelecidas pela legislação municipal vigente.

§ 2º O tomador do serviço deverá comunicar ao prestador o motivo da recusa e a providência cabível para solução diante convenção de particulares, desde que não se oponham ao § 1º deste artigo.

§ 3º ao prestador de serviço será informado da recusa apontada pelo tomador, além de disponibilizado área para consulta da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que tiverem o específico registro de recusa.

§ 4º Vencido o prazo a que se refere o caput deste artigo sem a devida providência que solucione o fato ocorrido, o registro da declaração da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e retornará à situação de manifestação com a característica de "Aceite Tácito".

§ 5º o "Aceite" pelo tomador de serviço, será considerado a partir do momento em que houver a apuração dos serviços tomados, sem prejuízo da aplicação de penalidades, se este for o caso.

§ 6º na ocorrência do "Aceite" ou "Aceite Tácito", o cancelamento ou substituição da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e não será mais permitido pelo prestador de serviço, mesmo que o prazo seja superior ao da recusa.

Seção XII

Do Cancelamento ou Substituição da NFS-e

Art. 29. A substituição da declaração poderá ser realizada pelo emitente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

I - Para efeito de substituição da NFS-e ficam vedados a alteração dos seguintes campos:

Dados Tomador;
Estado;
Cidade;
País;
Código do Serviço/Atividade;
Alíquota;
Discriminação do Serviço;
Natureza da Operação.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7439-2025-fls. 10

Parágrafo Único. A substituição de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e após a data fixada neste regulamento não será permitida ao emitente, devendo requerer o cancelamento, conforme disposto neste regulamento.

Art. 30. O cancelamento da declaração poderá ser realizado pelo emitente, dentro do prazo de 5 (cinco) contados da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

Art. 31. Após o prazo de substituição ou cancelamento pelo prestador de serviço, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e somente poderá ser cancelada após parecer do órgão responsável da Fazenda Municipal, apurado em processo administrativo, cuja solicitação deverá vir acompanhada da anuência do tomador do serviço, pessoa física ou jurídica.

Art. 32. O tomador de serviços deverá ser cientificado, eletronicamente, sempre que ocorrer o cancelamento ou a substituição da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, desde que tenha informado seu endereço eletrônico ao prestador emitente.

CAPÍTULO II

Da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e

Art. 33. Ficam regulamentadas as funcionalidades da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e que passa a denominar-se Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e, a ser emitida pelos contribuintes que prestem serviços avulsos, não habituais, através do programa eletrônico de gerenciamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

I - A emissão da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e se dará de forma online no sistema de emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônica - NFS-e do Município de Jardinópolis-SP, que se iniciará com um cadastro prévio do contribuinte.

II - A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e destina-se aos seguintes contribuintes:

- a) Pessoa Física estabelecida desde que não possua cadastro mobiliário;
- b) Pessoa Física e Jurídica estabelecida com regime fixo para emissão em atividade eventual;
- c) Pessoa Jurídica sem atividade que permita a prestação do serviço e que porventura realize serviço eventual; e
- d) Pessoa Física e Jurídica não estabelecida no município e que não possua cadastro mobiliário.

§ 1º Não poderá ser fornecida Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e, ao contribuinte devidamente regularizado no município.

§ 2º A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e que trata o caput deverá ser solicitada pelo Contribuinte, mediante prévio cadastro do solicitante no sistema de gestão e controle do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7439-2025-fls. 11

Art. 34. Para geração da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e, o contribuinte deverá realizar o pagamento direto na instituição financeira no qual o município possui convênio e aguardar no prazo de 2 (dois) dias o processo de baixa do movimento bancário pelo setor responsável da Administração Fazendária.

Parágrafo único. Mediante comprovação do pagamento pelo contribuinte, a administração municipal poderá realizar a baixa do pagamento de "Ofício" e a geração da respectiva Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e, este será concretizada.

Art. 35. No programa gerador da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e será disponibilizado prévia visualização para que o contribuinte confira e confirme informações e possa finalizar o processo de intenção da prestação de serviço.

§ 1º Somente após a recepção e baixa do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM no que se refere o artigo 32 deste decreto, o sistema irá disponibilizar a Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e para consulta e impressão.

§ 2º Uma vez emitida a Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e, não será possível a sua substituição e o cancelamento será realizado mediante solicitação a Administração Fazendária, podendo ser vedada a restituição do valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN recolhido por quaisquer motivos.

Art. 36. A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e obedecerá a uma numeração geral e sequencial crescente estabelecida pela Administração Fazendária e será automaticamente gravada na escrituração do prestador.

Art. 37. A declaração da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e será realizada de forma automática ao tomador de serviço estabelecido no município.

Art. 38. Os serviços prestados a partir da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e não ocorrerá geração imposto e nem ônus de encargos ao tomador, uma vez que o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN foi recolhido de forma antecipada pelo prestador no momento da declaração do serviço prestado.

Art. 39. O recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e, será na data de vencimento dos demais prestadores de serviços, conforme rege em legislação municipal.

CAPÍTULO III

Da Geração de Arquivos das Declarações Fiscais:

Art. 40. O prestador e o tomador de serviços poderão opcionalmente obterem os dados das suas operações econômico-fiscais mensais declaradas, através de geração de arquivo eletrônico no programa eletrônico de controle do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7439-2025-fls. 12

CAPÍTULO IV

Das Infrações e Penalidades

Art. 41. O descumprimento das normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:

- I - omitir declaração fiscal das operações econômico-fiscais, sujeitas ou não ao imposto;
- II - deixar de efetuar a substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS por Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, na forma e prazo regulamentar;
- III - deixar de recolher o Documento de Arrecadação Municipal - DAM para pagamento de suas declarações fiscais no prazo estabelecido em regulamento;
- IV - declarar as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos, bem como o pagamento.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 42. A Notas Fiscais de Serviço Eletrônica - NFS-e emitida poderão ser consultadas no sistema até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei vigente.

Parágrafo único. Depois de transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta à Notas Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 43. Os seguintes ramos de atividades poderão ter tratamento específico complementares no sistema de gestão e controle do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme suas especificidades:

- I - Construção Civil;
- II - Instituição Financeira;
- III - Cartório;
- IV - Pedágio;
- V - Instituição de Ensino;

Parágrafo único. As atividades enumeradas no caput deste artigo poderão ser regulamentadas por instrumento infralegal da Secretaria de Finanças.

Art. 44. Situações especiais referentes à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, ou ao Recibo Provisório de Serviço (RPS), ou Notas Fiscais de Serviço Avulsa Eletrônica - NFS-e previstas nesta Lei e que não prejudiquem a arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7439-2025-fls. 13

- ISSQN poderão ser decididas pelo Secretário responsável pela Fazenda Municipal, através de instrumento infralegal, ou mediante solicitação do interessado via processo administrativo.

Art. 45. Poderá ser editado instrumento infralegal da Secretaria de Finanças para complementar regulamentação desta matéria.

Art. 46. As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN a partir do mês de competência março de 2025.

Art. 47. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos de n.ºs 3.827/2007 e 6.295/2021, bem como as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 1º de abril de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452
803

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452803
Dados: 2025.04.01
16:28:08 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 1º DE ABRIL DE 2025.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:034556238
08

Assinado de forma digital por
MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808
Dados: 2025.04.01 16:37:59 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

P O R T A R I A N.º 223/2025
=De 01 de Abril de 2025=

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **CONSIDERANDO** a aprovação no **PROCESSO SELETIVO nº 03/2024**, aberto por esta Municipalidade através do **Decreto Municipal nº 7219, de 08/05/2024, devidamente homologado pelo Decreto Municipal n.º 7232, de 24/05/2024**, destinado ao preenchimento de vagas para atender necessidade emergencial e temporária nas funções de **ENFERMEIRO II E TÉCNICO DE ENFERMAGEM II, atuando na área da saúde, CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Lei Municipal n.º 3066, de 13/05/05, com suas posteriores alterações; e **CONSIDERANDO** finalmente os termos contidos no Memorando sob n.º 24-3.160/2024

R
E
S
O
L
V

E: **contratar**, com remuneração mensal fixada por Lei, sob regime da Lei Municipal 3066/05, com suas posteriores alterações, **por prazo determinado de (12) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da saúde, e cujo provimento efetivo do referido cargo será mediante realização de Concurso Público, a saber:

NOME	CARGO	A PARTIR DE:	CLASSIFICAÇÃO
PATRÍCIA APARECIDA DE ALMEIDA BORBOREMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM II	02/04/2025	40º LUGAR

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 1º de abril de 2025.

ANTONIO CARLOS
ANTONIO CARLOS
DEGAN:277144528
DADOS: 2025.04.01 16:26:26
03

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 1º DE ABRIL DE 2025.

MARCIA APARECIDA
APARECIDA RODRIGUES:03455623808
DADOS: 2025.04.01 16:36:11 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

P O R T A R I A **N.º 224/2025** **=De 1º de Abril de 2025=**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMISSÃO PARA PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONSTANTE DA PORTARIA MUNICIPAL N.º 287/2023”.....

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a composição dos MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO da **COMISSÃO PARA PROCESSOS LICITATÓRIOS**, constante da Portaria Municipal n.º 287/2023;

R
E
S
O
L
V

E: **alterar a COMISSÃO PARA PROCESSOS LICITATÓRIOS, na composição dos MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO**, passando a ser constituída pelos seguintes membros, ficando revogada a Portaria Municipal n.º 287/2023:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: MONIQUE CAMPANA FORTUNATO

PREGOEIRO:

1. MARIA APARECIDA BRIGLIATORE DOS SANTOS
2. PAULO CÉSAR ALVES SILVEIRA

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO:

1. FLÁVIA DE SOUZA LELÉ
2. CATHARINA CARLA BUENO

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE. AO SETOR COMPETENTE PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 1º de abril de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
803

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2025.04.01 16:25:30 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 1º DE ABRIL DE 2025.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2025.04.01 16:36:44 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

P O R T A R I A N.º 225/2025 =De 1º de Abril de 2025=

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO os termos contidos no Memorando sob n.º 7-6.517/2025, emanado do Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP;

R
E
S
O
L
V

E: **revogar, a partir do dia 1º/04/2025**, a Portaria Municipal n.º 285/2011, que designou o servidor **FÁBIO LEANDRO BERNARDES CORRÊA**, Inspetor de Alunos, para responder pela função de confiança de **Encarregado de Atividades Esportivas - SEMEL**, correspondente à referência FC3 (20%).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 1º de abril de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
803
ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2025.04.01 16:23:20 -03'00'

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 1º DE ABRIL DE 2025.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
8

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2025.04.01 16:35:29 -03'00'



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

P O R T A R I A N.º 226/2025 =De 1º de Abril de 2025=

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **CONSIDERANDO a aprovação no PROCESSO SELETIVO n.º 02/2024**, aberto por esta Municipalidade através do Decreto Municipal n.º 7201 de 19 de abril de 2024, devidamente homologado pelo Decreto Municipal n.º 7234 de 27 de maio de 2024, **destinado ao preenchimento de vagas para atender necessidade temporária - nas funções de Psicólogo, Advogado do CREAS e Agente Social** para atuação na rede municipal de Assistência Social, **CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Lei Municipal n.º 3066/05, de 13/05/05, com suas posteriores alterações,

R
E
S
O
L
V

E: **contratar**, com remuneração mensal fixada por Lei, sob o regime da Lei Municipal n.º 3066/05, com suas posteriores alterações, **por prazo determinado de (12) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da Assistência Social, e cujo provimento efetivo do referido cargo será mediante realização de Concurso Público, a saber:

NOME	CARGO	A PARTIR DE:	CLASSIFICAÇÃO
DAIANE CRISTINE DOS SANTOS CARVALHO	AGENTE SOCIAL	02/04/2025	15º LUGAR
MARIA BEATRIZ RIBEIRO	AGENTE SOCIAL	02/04/2025	16º LUGAR

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 1º de abril de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN
DEGAN:27714452803
803

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452803
Dados: 2025.04.01
16:22:26 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 1º DE ABRIL DE 2025.

MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por MARCIA
APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2025.04.01 16:38:46 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Carlos Degan

VICE PREFEITA MUNICIPAL

Carolina Marconi

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Mariana Gasparini Saccani

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Fabrcio Castilhano Bontadini

JURÍDICO

Kamilo Toscano de Campos

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

Reginaldo André de Souza

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Caio Luís Rueda Furlan

CULTURA E TURISMO

Cristhiano Marcelo Lelé

EDUCAÇÃO

Leandro Alcasar Rodrigues

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Francielle Aleixo Giraldo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Marissa Mendonça de Sousa